



## MINUTA DE RESOLUÇÃO ARESC Nº XXX, de XX de xxxxxx de 2024

*Dispõe sobre a criação do segmento de USUÁRIOS denominado de Frotista da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.*

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Santa Catarina – ARESC, no uso de suas atribuições regimentais, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e considerando que:

Nos termos do art. 25, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e do art. 8º, inciso VI da Constituição do Estado de Santa Catarina, cabe ao Estado, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de Gás Canalizado em seu território;

Que compete à ARESC, entre outras atribuições, a regulação, o controle e a fiscalização das instalações e dos serviços de distribuição de gás Canalizado no Estado de Santa Catarina;

Que, conforme Cláusula Terceira do Contrato de Concessão, a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado se dará em todo o Estado de Santa Catarina, única e exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA;

Que foi identificada a necessidade da criação de segmento de mercado, no Estado de Santa Catarina, para o atendimento a USUÁRIOS denominados Frotista pela Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

### RESOLVE:

Art. 1º Criar o segmento de USUÁRIOS denominado Frotista e sua tabela de tarifa inicial;

Art. 2º A tarifa bruta a ser praticada para este segmento será a prevista na tabela tarifária inicial (Tarifa TG6 – Segmento Frotista). Conforme abaixo:

TG6 – Frotista	PV+PR	Margem bruta	Tarifa líquida	ICMS (12%)	PIS/COFINS (9,25%)	Tributos	Tarifa Bruta
Faixa Única (R\$/m³)	2,3052	0,4750	2,7802	0,4178	0,2834	0,7012	3,4814

Tributos: ICMS 12% e PIS/COFINS 9,25%, não inclui ICMS-ST (MVA ou PMPF), sujeito a alteração conforme legislação.

Não inclui ICMS-ST (MVA ou PMPF).

Condições comerciais conforme contrato com o Cliente.

Sujeito a Alteração com base na legislação em vigor ou Resoluções da ARESC, custo do gás e margem de referência consideram as Resoluções ARESC Nº 272/2023 e Resolução ARESC Nº 261/2023, devendo os valores serem atualizados no caso de emissão de novas Resoluções que modifiquem a margem ou o custo do gás em tarifas.

Condições Gerais: Poder Calorífico de Referência (PCR) de 9.400 kcal/m³; pressão de 1.033 kgf/cm² e temperatura de 20°C. Condições de acordo com a política comercial e contratos.



§1º O valor do Preço de Venda – PV e o valor da Parcela de Recuperação – PR serão os mais atualizados com base na Resolução ARES n° 73 no momento da publicação desta Resolução.

§2º A Margem Bruta de Distribuição inicial deverá ser atualizada considerando as revisões tarifárias anuais.

Art. 3º A tabela tarifária citada no Art. 2º passa a ter validade após 30 dias da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, devendo ser aplicadas as respectivas atualizações, se necessário.

Art. 4º Os volumes de vendas e o custo do gás e transporte juntamente com a parcela de recuperação que serão repassados mensalmente a este segmento de USUÁRIOS através das tarifas, deverão ser incorporados ao procedimento periódico de apuração da Conta Gráfica conforme previsto na Resolução ARES n° 073.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.